PROJETO DE LEI Nº CM 033/2022

"Altera o §1º do art. 7º da Lei 6.440, de 19 de setembro de 2006 que Estabelece normas para a construção e manutenção de estradas e caminhos públicos"

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 7º da Lei 6.440 de 19 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

[…]

Art. 7º ...

§1º – Poderá a Prefeitura, mediante justificativa técnica, promover a construção de cacimbas e/ou curvas de nível nos terrenos particulares às margens das estradas e caminhos públicos para evitar erosão. […]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 15 de fevereiro de 2022

Vereador Diego Espino

Líder PSL

JUSTIFICATIVA

A atual redação do § 1º do art. 7º da Lei 6.440 de 19 de setembro de 2006, não vem sendo aplicada por trazer uma dupla interpretação em seu texto.

Como o art. 2º da referida Lei cita que, o Município só poderá intervir em propriedades particulares às margens das estradas rurais, mediante acordo com os proprietários, isso trouxe uma interpretação errônea ao § 1º do art. 7º de que a intervenção só poderia ser realizada se o terreno estiver compreendido à marginal da estrada, não podendo ser terreno particular.

Para esclarecer esta interpretação errônea, damos uma redação mais adequada ao parágrafo, deixando claro que o Município poderá , mediante justificativa técnica, promover a construção de cacimbas e/ou curvas de nível nos terrenos PARTICULARES às margens das estradas e caminhos públicos para evitar erosão, não importando se à jusante ou a montante do curso da água.

Divinópolis/MG, 15 de fevereiro de 2022

_____

Vereador Diego Espino

Líder PSL